

## PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a padronização de procedimentos e atividades dos Analistas Judiciários - Área Judiciária - Especialidade Execução de Mandados na prevenção ao COVID-19.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO DA SECÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5010/66 e a Resolução nº 079/2009, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, alterada pela Resolução nº 243/2013, de 09 de maio de 2013, do Conselho da Justiça Federal e o JUIZ FEDERAL JOÃO PEREIRA DE ANDRADE FILHO, COORDENADOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 4°, VI, alínea "b" da Resolução nº 079/2009, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal, bem como o estabelecido no Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Corregedoria-Geral do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região e na Portaria nº 396/GDF/2010, de 07 de maio de 2010, e 073/GDF/2014, de 18 de junho de 2014,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea:

CONSIDERANDO o crescimento rápido e iminente do número de casos da doença no Brasil, inclusive com transmissão comunitária, e a relevância da adoção de medidas preventivas que visem minimizar a propagação da infecção em tela, preservando, desse modo, a saúde dos magistrados, servidores, estagiários, conciliadores, terceirizados e jurisdicionados de um modo geral;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir, na medida do possível, uma prestação jurisdicional célere e efetiva, assim como de amenizar os impactos junto aos jurisdicionados diante da situação atual de riscos à saúde humana, merecedora de redobrado zelo e atenção dos órgãos públicos, decorrente da realidade atual e das previsões das autoridades de saúde no tocante à pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a importância de padronizar o procedimento e atividades dos Oficiais de Justiça na prevenção ao COVID-19 e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável dos magistrados integrantes da Seção Judiciária da Paraíba, RESOLVEM:

Art. 1°. SUSPENDER até 30/04/2020 os prazos para o cumprimento dos mandados/expedientes, com exceção das diligências com indicação expressa de urgência, prioritárias, ou de atos com data próxima designada.

Parágrafo único. Não haverá interrupção na distribuição de mandados, cabendo ao Oficial de Justiça avaliar individualmente a possibilidade de cumprimento dos expedientes não excepcionais que lhe competirem, considerando concretamente os riscos de contaminação do novo Coronavírus (COVID 19);

- Art. 2º RECOMENDAR às Secretarias das Varas que deem preferência ao cumprimento das diligências urgentes, prioritárias ou de atos com data próxima designada, utilizando, sempre que possível, ao invés de mandado, outros meios de comunicação, tais como carta, e-mail, intimação eletrônica, por whatsapp e malote digital.
- Art. 3°. RECOMENDAR aos Oficiais de Justiça que, por ocasião da colheita da assinatura na contrafé, seja evitado o contato do citando/intimando com a peça e seja utilizada, no ato, caneta do próprio citando/intimando.
- Art. 4º SUSPENDER o cumprimento de mandados de verificação/constatação, associados a pessoas idosas e/ou enfermas, devendo, o Oficial de Justiça, certificar a ocorrência de tais circunstâncias.
- Art. 5°. SUSPENDER o cumprimento de mandados ou diligências em locais de grande afluxo de pessoas como shoppings, hospitais, aeroportos, etc., com exceção daqueles com indicação expressa de urgência, prioritários, ou de atos com data próxima designada
- Art. 6º DISPENSAR os oficiais plantonistas de permanecerem nos fóruns e nas Centrais de Mandado, onde houver, durante seus respectivos turnos, desde que mantenham-se comunicáveis durante todo o período de plantão para que forem escalados.
- Art. 7°. COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Regional da 5ª Região, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, Ministério Público Federal, Procuradorias Federais, Defensoria Pública da União, Varas Federais e Central de Mandados - CEMAN.

## PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO, em 18/03/2020, às 18:40, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PEREIRA DE ANDRADE FILHO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA, em 18/03/2020, às 18:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 1463265 e o código CRC D8AE2F75.

0000510-49.2020.4.05.7400 1463265v5